



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08 / 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) EM ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) ALTERA A REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL DA ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada, no Município de Cordisburgo, a denominação de Programa de Saúde da Família (PSF) para Estratégia Saúde da Família (ESF), administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade à Portaria n.º. 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 2º A alteração mencionada no artigo anterior visou à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Art. 3º A definição dos cargos, o quantitativo das vagas, e a remuneração aplicável e os requisitos de acesso dos profissionais às vagas serão definidas nos Anexo I e II desta Lei.

§ 1º Os cargos descritos nesta lei serão ocupados por Médicos Clínicos Gerais, Cirurgiões Dentistas, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os quais irão desenvolver atividades em Equipes de Saúde da Família Multiprofissional, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 2º A ESF será desenvolvida no Município de Cordisburgo, enquanto for mantida pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 4º Os profissionais abrangidos por essa Lei, definidos nos Anexos I e II, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal, e serão contratados mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), cuja contratação se dará por processo seletivo público, na forma da Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º A administração poderá adotar a mesma modalidade de processo seletivo público para os demais profissionais, sendo que neste caso, o contrato somente será rescindido nas hipóteses do artigo 10 da Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 2º Não sendo possível a adoção da contratação na forma do parágrafo anterior, a contratação será de até 1 (um) ano, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo seletivo simplificado, podendo ser prorrogada de modo a atender as necessidades do programa.

Art. 5º O cargo de Cirurgião-dentista constante no anexo II desta lei, refere-se à transposição e redenominação do cargo de odontólogo de que trata o anexo III, da Lei Complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, e de suas respectivas vagas.

Art. 6º A contratação de profissionais, na forma desta lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, sendo o mesmo considerado servidor público de natureza especial, aplicando-se lhes, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º Aos profissionais contratados na forma desta lei não se aplica a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, podendo ter seus contratos rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - prática de infração disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais puníveis com demissão, apurada em sindicância administrativa, observado o direito de defesa;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - extinção do programa estratégico por parte do Ministério da Saúde;

IV - cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município;

V - renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União.

VI – Pelo término do prazo contratual;

VII – Por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

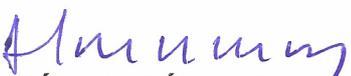
Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso VII deverá ser comunicada ao contratante com antecedência mínima de 30 (dias), sob pena de nulidade.

Art. 8º - Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Lei.

Art. 9º - Fica revogada a Lei n.º 1.418, de 07 de novembro de 2005.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos remuneratórios do anexo I a 01 de janeiro de 2022.

Cordisburgo/MG, 16 de março de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO I

PARA ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Cargo/Função	Carga/Horária Semanal	Vínculo	Vagas	Habilitação/Qualificação	Remuneração
Enfermeiro ESF	40 horas	Contrato Administrativo	3	Diploma nível superior e registro no órgão competente	RS 2.453,68
Técnico de Enfermagem ESF	40 horas	Contrato Administrativo	6	Certificado de conclusão de 2º grau completo e diplomação na área.	RS 1.212,00
Médico ESF	40 horas	Contrato Administrativo	3	Diploma de Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	RS 13.000,00
Cirurgião Dentista ESF	40 horas	Contrato Administrativo	2	Diploma de Nível Superior com registro Conselho Regional de Odontologia - CRO	RS 3.800,00
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) ESF	40 horas	Contrato Administrativo	2	Diploma nível médio e registro no órgão competente	RS 1.212,00
Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 horas	Contrato Administrativo	20	Ensino Médio e Curso de Formação Inicial, além dos demais requisitos da Lei 11350/2006.	RS 1.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1) Atribuições comuns a todos os profissionais:

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - participar das atividades de educação permanente; e
- XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2) Atribuições específicas a cada profissional: Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional:

a) Do Enfermeiro ESF:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde - UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em conjunto com os outros membros da equipe;
- IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da Equipe de Enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

b) Do Médico Clínico Geral ESF:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

c) Do Técnico de Enfermagem:

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

IV - contribuir, participar e realizar atividades de Educação Permanente.

d) Do Cirurgião Dentista:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal;

VIII - realizar supervisão técnica do Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

e) Do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeiras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico; e

X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

f) Do Agente Comunitário de Saúde:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

II - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015).

X- É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei n. 08/2022 que dispõe sobre a alteração da denominação de programa de saúde da família (PSF) em estratégia da saúde da família (ESF) e sobre o reajuste do profissional médico do ESF.

Cálculos consideram alterações a partir de abril de 2022.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2020	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	21.005.321,64	24.258.846,82	23.424.207,18	24.185.493,91	24.911.058,73
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.726.199,14	9.668.132,99	10.712.649,09	11.301.844,79	11.923.446,25
Percentual de aplicação	41,54%	39,85%	45,73%	46,73%	47,86%

1.1 – 2020 e 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Receita Corrente Líquida apurada com base na média dos exercícios de 2020 e 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

• (21.005.321,64 + 24.258.846,82) / 2 = **22.632.084,23**

• Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica.

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,50%** (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 – Gastos com Pessoal realizado em janeiro a março/2022 (patronal de março estimada): **2.192.191,31**

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de abril/2022 e 13º salário, considerando o simulado da folha enviado pelos responsáveis, como base para o exercício:

- 681.454,90 + patronal = **824.560,43**
- 824.560,43 x 10 + (824.560,43 / 3 (1/3 de férias)) = **8.520.457,78**

	Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até março/2022 (3.1)		2.192.191,31
Projeção dos gastos com pessoal decorrente dos reajustes propostos para 2022 (3.2)		<u>8.520.457,78</u>
Gastos com Pessoal 2022		10.712.649,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP.: 35780-000 – TELEFAX: 371 5-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 11 de abril de 2022.

J. Ferreira
Prefeito Municipal

Município de Cordisburgo

E. Ferreira
Assessora de Contabilidade

Contabilidade
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 017792

A. Felix
Recursos Humanos

Departamento Pessoal
Recursos Humanos
Assessora de Recursos Humanos
MASP 017681 - Aux. Administrativo 1



Assessoria Administrativa para LICITAÇÃO
EXERCÍCIO DE CIDADANIA
PROTEÇÃO AMBIENTAL
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO TURÍSTICO
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO ZONAL
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO ZONAL
PROTEÇÃO PATRIMÔNIO ZONAL

Controle Interno

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 11 de abril de 2022.

J. Ferreira
Prefeito Municipal

Município de Cordisburgo

E. Ferreira
Assessora de Contabilidade

Contabilidade
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 017792



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº 07/2022, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 11 de abril de 2022.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM 06/2022

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que *“Dispõe sobre a alteração da denominação de programa de saúde da família (PSF) em estratégia da saúde da família (ESF) e sobre o reajuste do profissional médico do ESF e dá outras providências.”*

A alteração se faz necessária frente à incompatibilidade da Lei Municipal n. 1.418/2005 ante a Portaria n. 2.488/2011 do Ministério da Saúde. O referido Ato Normativo aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, que inclusive alterou o nome do Programa de Saúde da Família (PSF) para Estratégia da Saúde da Família (ESF), com o objetivo de adequar e padronizar o acesso universal e contínuo dos serviços de saúde da rede de atenção.

Nesse contexto, destacam-se também as alterações das nomenclaturas e atribuições dos Cargos vinculados ao Programa, observando as responsabilidades inerentes a cada um. Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 16 de março de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Receb em 12/04/2022